



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/12/2020 a 11/12/2020



LOCAL: SENTO SE/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 09°53'40.7"S 41°32'06.4"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

OPERAÇÃO: 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	8
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	11
4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	11
4.3.1.1. Disponibilização de água em condições não higiênicas	11
4.3.1.2. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos	13
4.3.1.3. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	15
4.3.1.4. Trabalhadores alojados no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral	21
4.3.1.5. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernitando sobre estruturas improvisadas	21
4.3.1.6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	22
4.3.1.7. Ausência de local para tomada de refeições	24
4.3.1.8. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente	24
4.3.1.8.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos	24
4.3.1.8.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado	25



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.8.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina	26
4.3.1.8.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço	27
4.3.1.8.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina	27
4.3.1.8.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos	28
4.3.1.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores	29
4.3.1.9.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências	30
4.3.1.9.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPAMIN	31
4.3.1.9.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos	31
4.3.1.9.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores	32
4.3.1.9.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ..	32
4.3.1.9.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina	33
4.3.1.9.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina	33
4.3.1.10. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal	33
4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo	34
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	35
4.4.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	36
4.5. Dos Autos de Infração	37
5. CONCLUSÃO	41
6. ANEXOS	43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual

Agentes Administrativos

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente Administrativo
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente Administrativo

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]s	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]s	Mat. [REDACTED]	Ag. de Ség. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Ség. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Ség. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Ség. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: INOMINADO (GARIMPO DE AMETISTA SEM PERSONALIDADE JURIDICA)
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00 – EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
- Endereço do garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereço do empregador e de correspondência [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED] (ADVOGADO – [REDACTED])
- E-mail (s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	09
Empregados sem registro – Total	09
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	09
Mulheres resgatadas	01
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado ¹	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 181.806,72
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ²	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados	41
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não apresentou ao GEFM os empregados para a emissão das guias de seguro-desemprego.

² O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

³ O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e rescisório, razão pela qual foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e os respectivos autos de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 03/12/2020 teve início a ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 09 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Detensor Público Federal, 07 Agentes da Polícia Federal, 02 Agentes Administrativas e 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em garimpo de extração de minério localizado na região conhecida como Serra da Quixaba, que fica dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça, zona rural do município de São Sebastião do Rio Preto, BA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado.

A ação fiscal foi motivada por notícia de indícios de exploração e submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão em atividade de garimpagem de minério. Conforme Relatório elaborado em outubro de 2020 é apresentado a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Juazeiro, as atividades do garimpo ocorriam de forma ilegal no interior de um Parque Nacional, com atividade explorada e financiada por diversos garimpeiros, causando problemas ambientais e sociais de extrema gravidade, inclusive com relato de condições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalho precário, falta de condições de trabalho com mortalidade. Citam-se trechos deste Relatório:

O Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça foi criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, e está localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, executada pelo Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Juazeiro. Continua a região sul do PARNA, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão da Onça, criada pelo Decreto nº 9.337, de 5 de abril de 2018, e abrange os municípios de Sento Sé, Morro do Chapéu, Umburanas, Campo Formoso e Juazeiro.

A região do Boqueirão da Onça é rica em pedras preciosas e semipreciosas e a atividade garimpeira é disseminada, sendo considerada uma fonte de renda pelos moradores locais e para o município de Sento Sé. Na maioria dos casos não há concessão de lavra por parte da Agência Nacional de Mineração.

(...)

De acordo com o inciso VI do Art. 1º da Lei 9.985/2000, unidades de conservação de proteção integral devem manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Desta forma, a solução indicada para a desafetação da área, baseia-se não somente nas considerações com relação aos impactos ambientais evidentes, por ser uma atividade incompatível com o PARNA, mas também no agravamento das condições sociais no local, evidenciadas pelo aumento da criminalidade, condições sanitárias inexistentes, falta de segurança no trabalho, interesses políticos e empresariais que exploram indivíduos vulneráveis e outras situações que se apresentam. O uso de grandes geradores para alimentação elétrica de diversos tipos de ferramentas e guinchos instalados atualmente, descaracterizam o garimpo como uma simples exploração rústica de minérios e indicam a intensão de aumento da área de exploração do subsolo e da superfície que, conseqüentemente ocasionarão danos irreversíveis ao meio ambiente no interior de uma UC de proteção integral, contrariando totalmente seus objetivos de criação descritos no Decreto.

(...)

Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente. Como já apresentado anteriormente, as condições do local são precárias, como exemplificado na Figura 9 (Relat. Fotogr.) e onde é possível observar madeira nativa utilizada como apoio para o barraco, caracterizando um dos impactos ambientais relacionado ao garimpo. Existe muito improviso para que as pessoas permaneçam na área ou fiquem de forma temporária. Não existe segurança alguma e nem controle da exploração do solo. Em comparação ao início da exploração e ocupação, os maquinários utilizados atualmente são mais potentes, assim como algumas estruturas de apoio para moradia, pertencentes aos poucos “donos de corte” com mais recurso financeiro, e são alimentados por geradores movidos a diesel que permanecem ligados o dia todo, permitindo exploração tanto durante o dia quanto à noite, conforme relato de alguns dos garimpeiros.

(...)

O garimpo da Quixaba ultrapassa a questão ambiental ou usurpação da riqueza mineral, havendo um componente social com famílias sobrevivendo deste recurso; comprometimento da saúde dos garimpeiros; indícios de prostituição, inclusive de menores; comércio e transporte ilegal de pedras, dentre outros. Pelo menos duas sete pessoas morreram (cinco diretamente relacionadas ao garimpo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

e duas indiretamente – ver documento PDF anexo “Notícias mortes no garimpo Quixaba”), e algumas ficaram feridas em decorrência do uso indevido de explosivos.

Ao garimpo da Serra da Quixaba chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Juazeiro/BA sentido Santo Antônio/BA, após entrar na Rodovia BA-210, percorrer aproximadamente 123 quilômetros até o ponto 09°50'08.5"S 41°32'11.9"W; entrar na vicinal a esquerda neste ponto e seguir por aproximadamente 8 quilômetros, virando a direita no local conhecido como Tamarindo, em 09°53'58.5"S 41°30'52.5"W; percorrer 800 metros e seguir pela esquerda na bifurcação (09°54'05.2"S 41°31'17.7"W); continuar até encontrar os primeiros barracos do garimpo. O corte (buraco) de extração de amêstista explorado pelo empregador estava localizado no ponto 09°53'40.7"S 41°32'06.4"W.

Durante a fiscalização, os locais de trabalho e de alojamento foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados realizavam variadas funções todas relacionadas à extração de pedras de amêstista, e ficavam alojados em quatro barracos localizados dentro do Garimpo.

Finalizadas as entrevistas, a Inspetoria do Trabalho concluiu que os 09 (nove) trabalhadores do Garimpo, cujos nomes citamos abaixo, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, somente aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

Os trabalhadores resgatados foram: [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]), [REDACTED] (apelido [REDACTED]).

A seguir, serão indicadas as atividades envolvidas pelos empregados e relatadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho – que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga de escravo, bem como pontuadas as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que os 09 (nove) trabalhadores que laboravam no Garimpo estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Durante a inspeção no "serviço de corte" (denominação regional para a mina de subsolo) de [REDACTED], pudemos verificar que os nove empregados cumpriam variadas funções:

[REDACTED] estava saindo do interior da mina quando a fiscalização chegou. Ele laborava na função conhecida como "cortador", ou seja, realizava diretamente o garimpo de amêstas. Por sua vez, os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] laboravam como "boroqueiros", que são os responsáveis por transportar os rejeitos retirados do interior da mina. [REDACTED] também era responsável por vigiar o serviço de corte na ausência dos demais trabalhadores. Além disso, laboravam naquele momento [REDACTED] e [REDACTED] que também fazia a função de cortador, [REDACTED], que gerenciava o serviço de corte na ausência do empregador, comandando os trabalhos, providenciando o reparo e substituição de ferramentas e suprindo os mantimentos utilizados na alimentação dos trabalhadores e [REDACTED] cozinheira, que preparava todas as refeições diárias dos nove trabalhadores.

Todos os trabalhadores revelaram que foram contratados pelo [REDACTED] e que recebiam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a exceção da cozinheira, que na época não necessitava de nenhum EPI específico. Revelaram que recebiam pagamento semanal, correspondente a uma participação no faturamento do serviço de corte, após o desconto das despesas com alimentação e manutenção de ferramentas (a participação variava de 5% a 10%, de acordo com a função exercida por cada um e, quando o faturamento não cobria as despesas, não recebiam dinheiro algum). Quando recebiam pagamentos, estes variavam de R\$ 200 a 400 reais/semana. Foram unânimes em afirmar também que trabalhavam diariamente, de segunda a sexta, das 7 horas às 18 horas, com intervalo para almoço, sendo que comumente estendiam esta jornada. Aos sábados, paravam os trabalhos ao meio dia e retornavam para as suas residências em vilas próximas.

O [REDACTED] atuava como verdadeiro empregador, organizando as atividades de extração de amêstas, era dono dos meios de produção (gerador elétrico com guincho) e ficava com 40% (quarenta por cento) de tudo o que era produzido, após extraídos os custos (alimentação dos empregados, água, manutenção de ferramentas etc.).

Os trabalhadores, por sua vez, estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário do empreendimento e, assim, executavam atividades essenciais para a extração da amêsta. O tipo de trabalho, o fornecimento dos meios materiais, os pagamentos, a coordenação dos serviços e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas do [REDACTED] sobretudo com controle direto por meio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica – entre os trabalhadores era referido como o “dono do corte”.

A natureza jurídica de contrato de emprego está, dada pela materialidade das atividades realizadas, com todos os elementos da caracterização de empregado. Vê-se:

1) PESSOA FÍSICA: os trabalhos eram realizados pelos trabalhadores no empreendimento do empregador explorador da atividade de extração de pedra semipreciosa ametista;

2) PESSOALIDADE: todos os nove obreros realizavam as atividades de forma pessoalíssima, sem que pudéssem ser substituídos por pessoas a seu mando, possuíam jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a direção do empregador;

3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinada a remuneração conforme explicado acima, gerando a expectativa de recebimento de pagamento;

4) NAO-EVENTUALIDADE: os trabalhadores realizavam os serviços nos horários acima descritos, diariamente, de forma habitual, constante e regular, sendo considerados trabalhos essenciais, inseridos no ciclo organizacional ordinário da mina, fundamentais para os objetivos econômicos do empreendimento mineiro;

5) SUBORDINAÇÃO: os nove empregados recebiam ordens do empregador, sendo que ele direcionava objetivamente a forma pela qual a energia psicofísica de trabalho dos obreros era disponibilizada, ou seja, a atividade laboral encontrava-se sujeita ao poder diretivo do empregador.

Frisa-se que naOo havia qualquer vínculo de avença civil ou “affectio societatis” entre os trabalhadores e o “dono do corte”, [REDACTED]. Os primeiros forneciam apenas suas forças de trabalho; estavam regidos pelos elementos fáticos jurídicos da relação de emprego já, comitados neste histórico, quais sejam, onerosidade, pessoalidade, naOo eventualidade e subordinação jurídica. A lavra de ametista, tal qual estava sendo realizada, necessitava de investimento razoável, como gerador de energia, maquinário para transporte vertical, bombas diversas, martelos e rompedores, instalação do canteiro e, até de vivência, entre outros. Nesse sentido, todos os recursos utilizados na lavra eram fornecidos pelo senhor [REDACTED], é mesmo que alguns descontos indevidos (da alimentação, por exemplo) fossem realizados dos pagamentos dos empregados como se eles fossem sócios do empreendimento, o empregador reconheceu em conversa com o GEFM que, quando naOo conseguia produzir nada, ele arcava com todas as despesas do negócio, ou seja, financiava com recursos próprios a exploração mineral, inclusive a alimentação de todos. A alteridade e o poder diretivo lhe pertenciam.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDAZIDA] mantém seus empregados sob condições contrárias às disposições que protegem ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralégal em face do ordenamento jurídico pátrio, na omissão possível de afastar seu cumprimento da esfera administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores do Garimpo foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão do trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 7º da IN 139/SIT/MTb envolve a apuração e análise qualitativa de violações multifatoriais para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, foi constatada a presença de diversos indicadores listados no rol exaustivo do Anexo Único da citada Instrução Normativa, descritos a seguir.

4.3.1.1. Disponibilização de água em condições não higiênicas

A água utilizada no Garimpo, para consumo é satisfação das demais necessidades, é comprada pelos trabalhadores e provinha da rede hidráulica pública que abastece a cidade de São José do Bonito/BA. Armazenada em grandes tambores de plástico que permanecem devidamente tampados, a água é potável e apresentava aspecto límpido, porém, os trabalhadores utilizavam copos coletivos, razão pela qual as condições de consumo não eram higiênicas.

Os empregados retiraram a parte superior de algumas latas de cerveja e as improvisavam como copos. Tais “copos” permaneciam encostadas a partir do bocal nas ripas de madeira do barraco, no local onde eram preparadas as refeições, com a parte interna em contato com esta madeira. Havia também uma tulipa plástica no local. No momento da inspeção, o trabalhador que saiu do poço da mina, molhado e suado, estava cansado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

buscou hidratação, para tanto, valeu-se de uma das latas de cerveja da marca "Devassa", usando-a como copo. Além desta lata é da tulipa, apenas outras duas latas (copos) das marcas "Itaipava" e "Pitu" estavam disponíveis, totalizando quatro copos para o conjunto de nove obreiros identificados na ação fiscal. Salienta-se que, além de não existir qualquer rotina de higienização do ambiente nos quais se encontravam os copos, há, uma grande produção de febras geradas pela atividade mineradora exercida, as quais os copos ficavam expostos especialmente no contato com a madeira.



Imagem: Tambores onde era armazenada a água consumida pelos trabalhadores do Garimpo.



Imagens: Copos que eram usados por todos coletivamente. Acima e à esquerda, latas improvisadas como copos. Foto maior, aspecto da água que os trabalhadores consumiam.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O consumo de água em condições precárias de higiene é capaz de causar entreatos e outros distúrbios gastrointestinais, seja por bactérias ou vírus. A ocorrência de um distúrbio gastrointestinal em um local como o fiscalizado causaria grande impacto na saúde do obreiro, acelerando o processo de desidratação, fato agravado pelo isolamento geográfico da lavra, que os priva de acesso a serviços de saúde. Além disso, o compartilhamento de copos aumenta o risco de transmissão de contaminações virais entre os trabalhadores, especialmente no período atual de pandemia causada pela Covid-19.

4.3.1.2. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores do Garimpo, ou para tomar banho.

As necessidades fisiológicas são realizadas no mato em arredores dos locais de pernoite, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra. O local de banho era improvisado. Tratava-se de uma estrutura localizada ao lado dos alojamentos, com área aproximada de um metro quadrado, feita com forquilha de madeira enterradas no chão na posição vertical e transversal, com outras na horizontal e amarradas com cabos elétricos, que serviam para sustentar pedaços de lona e um velho cobertor que faziam as vezes de paredes. A estrutura não coberta tinha o piso de terra, sobre o qual os empregados dispuseram algumas pedras, nas quais ficavam em pé, na hora do banho, que era tomado com uso de baldes e caneco. O local era usado por todos os empregados, salvo a cozinheira, que pernoitava em barraco separado (distante aproximadamente 150 metros dos outros) e se banhava em estrutura similar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Estrutura precária que ficava ao lado dos alojamentos e era utilizada pelos trabalhadores do sexo masculino para tomar banho.

A falta de instalações sanitárias impossibilitava o mínimo conforto durante o banho, não oferecia qualquer privacidade e feria a dignidade dos obréiros, que eram obrigados, tal qual os animais, a utilizar os matos para satisfazer suas necessidades. Ademais, sujeitava-os a contaminações diversas, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a utilização, o que contribuiu para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminações dos obréiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.3. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os locais onde os trabalhadores ficavam alojados não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Conforme dito acima, os empregados ocupavam quatro edificações para pernoite.



Imagem acima: Seta vermelha: barraco onde pernoitavam três trabalhadores, nele também ficava o local de preparo dos alimentos e o buraco de entrada da mina. Seta amarela: segundo barraco maior onde os trabalhadores dormiam. Ao lado (seta azul), local onde tomavam banho.

O primeiro barraco possui um vão maior, construído com forquilha de madeira que serviam para sustentar um telhado de palha e lona, uma área menor que servia de cozinha, com as mesmas características, e três cômodos cujas paredes eram de ripas de madeira e a cobertura de telhas de fibrocimento, que serviam de quartos. O piso era de terra batida, três das quatro faces laterais eram completamente abertas e a parede dos fundos era precariamente construída com telhas de fibrocimento postas na vertical e ripas de madeira pregadas com espaço de aproximadamente dez centímetros entre elas. Obviamente, não existiam portas e janelas. Neste local pernoitavam três trabalhadores. O buraco cavado para extração das pedras de ametista ficava localizado no centro do vão maior deste barraco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco onde os trabalhadores pernoitavam, onde eram preparadas as refeições e também onde ficava a entrada do poço da mina.

O segundo barraco ficava ao lado daquele descrito supra. Era feito de troncos de madeira e tinha a cobertura de lona. Duas das quatro faces laterais ficavam permanentemente abertas, as outras duas eram fechadas com lona. O piso também era de terra batida e o barraco não possuía portas e janelas. Nele dormiam três trabalhadores em camas improvisadas, conforme se a, descrito adiante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Segundo barraco de pernoite dos trabalhadores. Estava localizado ao lado do que guardava o buraco de entrada da mina.

O terceiro barraco estava localizado a cerca de dez metros dos outros dois e era construído com forquilha de madeira que serviam para sustentar uma lona plástica preta como telhado e pedaços de lona, de cobertores, de colchoões e de sacos de raфия como paredes. Ali dormiam dois dos empregados, em uma cama de solteiro e um colchoão de casal posto diretamente no chão. O piso de terra e o barraco tinha apenas uma abertura, sem porta, de entrada. No chão do interior do barraco havia ripas de madeira, fios elétricos, caixas de papelão, mangueiras e embalagens plásticas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco próximo aos outros, onde dormiam dois trabalhadores.

A cozinheira, como já, citado, permanecia em barraco também, em feito de madeira e lona, com piso de terra batida, distante aproximadamente cento e cinquenta metros da área onde ficava os outros três barracos.

Todas as instalações estavam em estado precário de conservação, higiene e limpeza. A ausência de paredes permitia a entrada de intempéries, sujeiras insetos e animais peçonhentos. O piso de terra impossibilitava a limpeza. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior dos barracos fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava o ambiente e dificultava a higienização. Além disso, caso o chão fosse varrido na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujava ainda mais os objetos espalhados nos barracos. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção dos locais limpos, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já, nos períodos de chuva, a lama que formava no entorno dos barracos e até, dentro deles, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da água, contribuía para o aumento da sujeira de todo o ambiente.

Os pertences dos trabalhadores, dada a inexistência de armários, ficavam espalhados desordenadamente no interior dos alojamentos. As roupas, produtos de higiene pessoal e outros objetos permaneciam sobre as camas e colchões dentro de sacolas e mochilas, penduradas em pregos e varais ou diretamente no chão. Os ambientes eram de muita bagunça, sujeira e desordem. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Roupas e outros pertences pessoais dos trabalhadores espalhados desordenadamente no interior dos alojamentos, devido à ausência de armários onde pudessem ser guardados.



Vérficamos també, a inexistência de sistema de coleta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor e dentro dos locais de pernoite. Foram encontradas, por exemplo, garrafas PET, sacos plásticos, garrafas vazias de aguardente e embalagens vazias de produtos de limpeza e alimentos nas imediações dos barracos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Duas paralelas superiores: Lixo espalhado no entorno dos locais de pernoite. Duas paralelas inferiores: Vasilhames e embalagens vazias encontrados dentro do terceiro barraco acima descrito. No detalhe da foto da página anterior: resto de comida colocada para os animais domésticos, ao lado de embalagens vazias e outras sobras do consumo.

NaOo xística banhéiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos alojamentos, como dito em to, pico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho em estrutura improvisada próxima aos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

Os alojamentos, portanto, naOo ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-24, naOo eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacraias e escorpions), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.4. Trabalhadores alojados no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral

No interior do primeiro barraco descrito no tópico anterior, onde pernoitavam três trabalhadores, ficava o buraco cavado no chão para extração de ametista, conforme já salientado. Ao redor da entrada do referido poço foi armada uma estrutura de metal que servia para sustentar a roldana utilizada no içamento dos trabalhadores que ali entravam para garimpar. Dentro do mesmo barraco estava o motor elétrico que era usado para descer e subir os operários do buraco, por meio de um cabo de aço. Ressaltamos que, quando funcionava, o equipamento emitia grande ruído, capaz de incomodar qualquer pessoa que dele se aproximasse. Além disso, continha outras irregularidades que ensejaram sua interdição, como se, visto mais adiante.



Imagens acima: Entrada do poço de extração de ametistas e motor que era utilizado para acessar o interior da mina. Ambos estavam localizados dentro de um dos barracos de pernoite dos trabalhadores.

Portanto, os trabalhadores eram alojados no mesmo local onde exerciam suas atividades, sem falar que o segundo barraco ficava a menos de dois metros do primeiro, e os empregados transitavam dentro de ambos durante a jornada de trabalho, até mesmo no momento das refeições, que eram consumidas nos mesmos locais.

4.3.1.5. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernoitando sobre estruturas improvisadas

Conforme salientado supra, a maioria dos trabalhadores pernoitava em estruturas improvisadas por eles mesmos. Tratava-se de camas rústicas feitas com forquilhas de madeira fincadas no chão, que serviam para sustentar outras dispostas na horizontal. Sobre tais estruturas os trabalhadores colocavam velhos colchões ou espumas para dormir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Camas rústicas feitas pelos trabalhadores para pernoite.

Além de terem construído as camas, os proprietários dos colchoes também não forneceram as roupas de cama utilizadas também pertenciam aos trabalhadores, haja vista que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de fornecimento, transferindo, dessa forma, o ônus da aquisição de material para os trabalhadores, em evidente desrespeito a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da solidariedade (insculpido no artigo 2º da CLT).

A forma improvisada que os empregados encontraram de construir suas camas acarretava prejuízos ao descanso digno dos mesmos após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de extração de minério.

4.3.1.6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

Todas as refeições eram preparadas pela cozinheira [REDACTED]. Para tanto, ela utilizava o fogareiro a lenha que ficava em uma cozinha dentro do barraco de pernoite, como já, citado. Referido fogareiro rústico era feito diretamente sobre o chão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

térrea, com pedras irregulares sobrepostas, atingindo altura de aproximadamente oitenta centímetros, com um vão na parte central, sobre o qual foi colocada uma chapa metálica com dois furos, onde eram postas as panelas para cozimento das refeições. A fumaça emitida pelo fogareiro emprestava a cobertura da área logo acima dele, que era de palha e telhas de fibrocimento. Ademais, considerando que o material utilizado na construção do alojamento era inflamável (madeira, lona e palha) e que o telhado era baixo, existia grande risco de incêndio. Além do fogareiro, na mesma área havia pratelas rústicas de madeira, onde os trabalhadores mantinham panelas e outros utensílios de cozinha, talheres e temperos. O local, como já mencionado, não continha paredes, portas ou janelas. Por estar na mesma edificação onde os trabalhadores dormiam, o ambiente de sujeira e desordem era igual ao descrito anteriormente no item 3 supra.



Imagens: Ambiente dentro de um dos barracos, onde eram preparadas as refeições de todos os trabalhadores.

A forma como as refeições eram preparadas sujeitava os alimentos ao contato com a terra, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios e não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos). Além disso, a exposição das panelas com as refeições em ambiente sujo e sujeito a intempéries (vento e chuva) fazia com que não existissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse fogareiro improvisado sem a disponibilização da fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.1.7. Ausência de local para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 24.5.1 da NR-24, “os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho”. Contudo, durante a inspeção realizada nos ambientes de vida dos trabalhadores, constatamos a ausência de ambiente apropriado e exclusivo que fosse destinado ao consumo das refeições.

A inexistência de local para refeições fazia com que os empregados comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados nas camas onde dormiam, em bancos rústicos de madeira feitos por eles mesmos, dentro ou nas imediações dos locais de pernoite. Evidentemente, esta situação na garantia, muitas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação dos alimentos.

4.3.1.8. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente

As inspeções realizadas na atividade de extração do minério permitiram verificar a existência de riscos graves e iminentes para a saúde e segurança dos trabalhadores. Tais irregularidades ocasionaram a interdição de uma máquina utilizada na mina do setor de serviço.

As irregularidades descritas nos subtopicos abaixo poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento, esmagamento e amputação (especialmente dos membros superiores dos trabalhadores), queda dos mesmos nas aberturas de extração de minérios, soterramento e acidentes com choques elétricos, fatores que levaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a interditar o equipamento do setor de serviços.

4.3.1.8.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos

A máquina utilizada para descer os trabalhadores ao interior do poço de extração é para içar, lowering volta era composta por um guincho rústico (sem identificação, único do estabelecimento), que consistia basicamente em um motor elétrico que movimentava um carrinho de cabo de aço. Esse cabo passava por uma roldana e tinha um mosqueteo na sua extremidade, que unia o cabo de aço ao cinto (dois laços de borracha de pneu unidos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

argolas de cordas, chamado "cavalo") no qual o trabalhador se acoplava para as movimentações

Ocorre que os movimentos perigosos deste carrinho e das polias e correias que faziam a transmissão de força do motor para o carrinho estavam totalmente expostos e acessíveis a todos os trabalhadores que por ali circulavam.



Imagens acima: Guincho utilizado na mina. Não havia proteção das zonas perigosas.

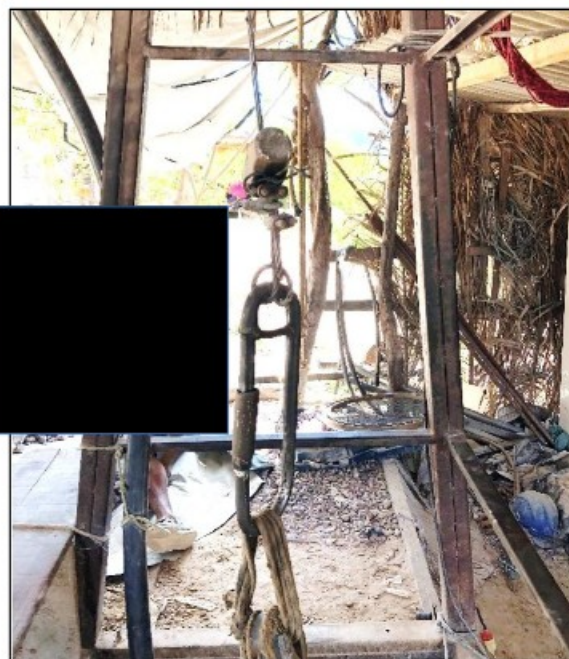
4.3.1.8.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado

O equipamento de transporte dos trabalhadores para o interior da mina não tinha sido projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado, haja vista que se tratava de máquina, rio artesanal providenciado pelo próprio empregador. Nenhum documento que comprovasse o cumprimento desta obrigação foi apresentado pelo empregador. Tal irregularidade também representava fator de exposição dos trabalhadores a riscos graves e iminentes, dado o total desconhecimento sobre o efetivo funcionamento e segurança do aparato utilizado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Na página anterior, detalhe da roldana que era utilizada no equipamento de içar. As outras duas mostram a abertura da mina com o mosquetão e "cavalo", ambas as peças construídas de forma artesanal.

4.3.1.8.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina

A partida do motor da máquina utilizada no Garimpo ocorria por chave que permitia funcionamento automático em caso de reenergização (tipo "Lombard") e o acionamento deste mesmo motor ocorria através de uma alavanca que acionava os motores nas duas direções e também permitia a parada dos movimentos. Ambos os comandos na máquina tinham qualquer medida de isolamento do restante dos trabalhadores e possibilitavam um acionamento acidental a qualquer momento.



Imagem acima: Detalhe da chave tipo Lombard presa à estaca de madeira ao lado da cadeira do operador do guincho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A situação de perigo é potencializada devido a zona onde estava localizada a maquina de passagem frequente pelos trabalhadores, haja vista que ficava dentro do alojamento imediatamente ao lado da cozinha, sem qualquer tipo de divisória, o que poderia ocasionar acidentes caso alguém se embarrasse nos mecanismos de acionamento e ligasse a maquina involuntariamente, dado que não existiam proteções das transmissões de força.

4.3.1.8.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço

As atividades de aprofundamento da perfuração do poço da mina com métodos elétricos são realizadas sem a adoção de procedimentos técnicos adequados a controlar a estabilidade do maciço e sem observância de ritmos de engenharia, tais como análise do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e da presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

Os trabalhadores operavam os equipamentos sem qualquer orientação técnica ou treinamento para desempenhar a função, após se valiam da experiência adquirida com os anos de trabalho na atividade. A situação produzia risco ocupacional de soterramento, fraturas e morte.

4.3.1.8.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situação que acarretava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de minério, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. O buraco tinha aproximadamente sessenta metros de profundidade e a área não possuía qualquer sistema de proteção ou de sinalização, era cercada apenas com a estrutura de metal que sustentava a roldana do equipamento de guindar, que não oferecia segurança contra riscos de quedas. A ocorrência de uma queda de trabalhadores ou de materiais poderia causar fraturas até morte.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Detalhes da abertura do poço da mina, sem qualquer proteção ou sinalização que prevenisse queda de trabalhadores.



4.3.1.8.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos

As instalações elétricas que alimentavam as máquinas e equipamentos da área de lavra e da área de vivência (cozinha/alojamento, área de freezer) estavam em completa desconformidade com as normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais, haja vista que apresentavam irregularidades.

A alimentação da lâmpada existente sobre o poço era realizada através de fiação exposta junto ao teto de palha do barracão, causando risco de incêndio. Todos os fios e cabos de ligação do motor do guincho estavam instalados de forma improvisada, enrolados nas madeiras de sustentação do barracão. Não havia quadro de distribuição com segregação e proteção de circuitos e nem aterramento (a energia elétrica provinha diretamente do gerador a diesel de propriedade do empregador). Além disso, as terminações dos fios elétricos apresentavam partes vivas expostas, os disjuntores não possuíam sistema de proteção e ficavam amarrados diretamente nas madeiras do barracão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Detalhes das instalações elétricas que ficavam dentro de um dos barracos e serviam para alimentar as máquinas utilizadas na mina e os eletrodomésticos, como geladeira.

A energia elétrica é o fator de risco por excelência nas irregularidades, situação que produz o risco ocupacional advindo da passagem de corrente elétrica pelo corpo humano (choque elétrico), com possibilidade de ocasionar o bito do trabalhador nos casos mais graves, em face de fibrilação cardíaca ou parada respiratória, além da possibilidade de queimaduras. Ademais, as situações acima descritas também apresentavam riscos de incêndios – em virtude do material de que era constituído o barraco – e outros acidentes, podendo ocasionar lesões graves e até, morte de trabalhadores.

4.3.1.9. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores

Dentre os elementos é situação que os trabalhadores resgatados foram acometidos é que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** (constantemente no Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb), também verificamos que o empregador deixou de adotar medidas para eliminar ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

neutralizar os riscos da atividade. Tais elementos foram substantiados perante o descumprimento de diversos ditames regulamentares, descritos a seguir.

4.3.1.9.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências

O empregador deixou de implementar a segurança e saúde que visasse a prevenção de acidentes e doenças correntes do trabalho na unidade de extração de amêstista, deixando de considerar as questões afetadas a saúde e segurança da integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, tais como: radiação naOo-ionizante correntes da exposição aQ radiação solar; frio, que ocorre em épocas de inverno; calor, nas atividades correntes da exposição solar; umidade, nos trabalhos em lugares úmidos e atividades que necessitam de água; ruído, que é um dos maiores fatores de risco presentes nas atividades de perfuração (manual ou mecanizada); vibrações presentes no uso de ferramentas manuais como martelos. Riscos químicos: poeiras minerais que causam pneumoconioses; névoas geradas nos processos de perfuração correntes do óleo de lubrificação do equipamento (martelo); produtos químicos tais como graxas, óleos e solventes nas operações de manutenção geral. Riscos ergonômicos: a função do esforço físico excessivo na quebra manual de rochas, no levantamento e transporte de pesos, uso e transporte de ferramentas pesadas (martelos) e manuseio de pás e picaretas; posturas inadequadas nos trabalhos em lugares de difícil acesso. Riscos de acidentes: tais como desmoronamentos e quedas de blocos; choque elétrico causado pela falta de proteção e instalação elétrica precárias; queda de pessoas, devido a falta de proteção e finalização nos acessos aQ mina.

As condições de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Tais ações deviam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Plano de Atendimento a Emergências – PAE. Entretanto, nenhuma medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

Além disso, são necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na descida e retirada de trabalhadores para dentro do poço, instalar sistema seguro de acionamento e parada da referida máquina, bem como de proteger o entorno do buraco por onde os obreiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

désciam, visando éliminar os graves é*iminé*ntes riscos aos quais os trabalhadoré*
é*stavam é*postos.

Ao dé*ixar dé*implantar mé*idas capazes dé*pré*servar a saú*de e sé*gurança dos
trabalhadoré*, o é*mpregador né*gligé*cia os pé*igos é*fé*itos nocivos qué*sua atividadé*
produtiva podé*causar, é*ntregando-os aQ pro,pria sorté*aos conhécimé*ntos apé*nas
é*mpí*ricos sobré*o modo dé*trabalhar é*a mané*ra dé*pré*venir acidé*ntes, qué*,como sé*viu
no caso é*o té*la, é*a insuficié*nté*para criar um ambié*nté*minimamé*nté*sé*guro dé*trabalho.
Sé*o a adoçao das mé*idas mé*idas, naOo ha, como conlê* os mé*os é*ficazé* para qué*
tais riscos sé*jam éliminados ou, caso é*ventualmé*nté*isso naOo sé*possí*vel, providé*nciar
adoçaoé*fornécimé*nto dé*é*quipamé*ntos dé*proté*çaoocolé*tiva é*individuais mais
adé*quados ao é*xé*cí*pio da atividadé*laboral.

4.3.1.9.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPAMIN

O é*mpregador possuí*a nové*é*mpregados, como informado anté*riormé*nté*no corpo
dê*sté*Rê*ato,rio é*por tal é*nhuadramé*nto, naOo sé*ava obrigado a organizar é*manter é*o
régulo funcionamé*nto a Comissao Intê*ria dé*Pré*vençao dé*acidé*ntes na Minê*raçao, haja
vista qué*a NR-22 so, é*xigé*a constituçao da CIPAMIN para é*mpresas qué*tê*ham a partir
dé*quinzé*é*mpregados. No é*ntanto, a mé*isma Norma dé*termína, no ité*o 22.36.3.2, qué*os
é*mpregadoré* dé*obrigados dé*manter a CIPAMIN é*o funcionamé*nto dé*vé*raOo "dê*gnar
é*trê*mar é*o pré*vençao dé*acidé*ntes um ré*pré*sentanté*para cumprir os objé*tivos da
CIPAMIN", o qué*naOo foi vá*ificado pé*la Auditoria-Fiscal do Trabalho.

4.3.1.9.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos

Alé*o dé*naOo té*adotado mé*idas no sé*ntido dé*idê*ntificar é*éliminar os riscos da
sua atividadé*é*conoRmica, o é*mpregador també*o dé*xou dé*réalizar os é*xamé*s mé*dicos
admissionais é*o pé*rio,dicos nos trabalhadoré*. No momé*nto da inspeçao do
é*stabelecimé*nto, é*les foram unaRnimé*o afirmar qué*naOo haviam passado por qualqué*
avaliaçao mé*ica, anté*o ou apo,s té*o iniciado suas atividades, mé*so aqué*les mais
antigos no Garimpo. Embora notificado para apré*sentar os Atê*stados dé*Saú*de*
Ocupacional ré*lativos aos é*xamé*s mé*dicos é*ventualmé*nté*réalizados nos trabalhadoré*,
o é*mpregador dé*ixou dé*comprovar o cumprimé*nto da obrigaçao lé*al.

A ana,lisé*admissional é*o pé*rio,dica da aptidao dos trabalhadoré*para o dé*se*mpê*ho
das funcô*é*contratuais poOé*o ré*lé*o o importanté*papê*o da mé*dicina do trabalho,
corrê*acionando as atividades a sé*o dé*se*mpê*nhadas com as caracté*risticas
biopsicofisiolo,gicas dos é*mpregados. Dé*starté*,outros é*xamé*s complê*mentaré*s podê*o,
ainda, sé*o né*cê*ssa,rios, conformé*a atividadé*laboral a sé*o dé*se*nhovida é*conformé*a
avaliaçao mé*ica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ao deixar de realizar os exames médicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar aos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já, possivelmente, possuem.

4.3.1.9.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores

Conquanto o item 22.35.1.1 prevê a necessidade de "treinamento admissional para os trabalhadores, que desenvolverão a atividade no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, com abordagem dos seguintes pontos: treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho; treinamento específico na função orientada ao serviço", o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse particular.

Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador da máquina – para cujo desempenho da função a NR-22 exige treinamento específico –, não haviam passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo dos anos de trabalho.

A ausência de treinamento acarreta riscos aos operários, haja vista o completo desconhecimento técnico sobre as formas mais seguras de executar o trabalho e de prevenir acidentes. Conforme já, mencionado, os trabalhadores eram entregues ao próprio sorteio, os mais experientes, aos conhecimentos práticos adquiridos ao longo dos anos de trabalho, situações insuficientes para garantir a segurança e a saúde do meio ambiente laboral.

4.3.1.9.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado

A NR-22 é expressa no sentido de determinar que "toda mina e demais atividades referidas no item 22.2 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado" (item 22.3.3). O item 22.2 apresenta a relação das atividades para as quais a Norma Regulamentadora é aplicada, dentre elas, os garimpos. Portanto, todas as atividades da mina somente poderiam ter sido iniciadas com a supervisão técnica exigida pela Norma, o que não ocorreu, haja vista que a exploração aconteceu de forma artesanal e amadora, muitas vezes com o uso de equipamentos e ferramentas rudimentares, sem estudo prévio que demonstrasse a segurança dos procedimentos de extração adotados e sem acompanhamento dos trabalhos por profissional legalmente habilitado.

A inexistência de profissional impossibilitou, por exemplo, que fosse realizada a inspeção periódica das aberturas subterrâneas e frentes de trabalho, para identificar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

blocos instáveis e choccos, situação que acarreta evidentes riscos aos trabalhadores que desempenhavam suas funções no interior da mina.

4.3.1.9.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina

O empregador deixou de cumprir a determinação contida no item 22.24.2 da NR-22, que estipula a necessidade de existir em toda mina um "projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente". Na ocasião foi encontrado no local qualquer projeto de ventilação nesse sentido.

Durante a inspeção da mina, o trabalhador que exercia a função denominada de "cortador" (que extrai as ametistas do terreno) [REDACTED], saiu do interior do poço. Ele estava completamente molhado de suor e esbaforido. Informou que lá, embaixo na mina, não havia qualquer sistema de ventilação mecânica para renovação contínua do ar, e apenas os ventos provenientes de outras entradas que estavam interligadas à galeria subterrânea sopravam e amenizavam o calor. Tais circunstâncias não eram suficientes para garantir que a manutenção de níveis adequados de oxigênio, a diluição de possíveis contaminantes e condições adequadas de temperatura e umidade.

4.3.1.9.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina

O item 22.28.15 da NR-22 determina que devem ser instalados extintores de incêndio portáteis na mina, contudo, na ocasião foi verificada a existência de nenhum dispositivo de controle de fogo no local inspecionado.

Importante lembrar que o poço de extração de ametistas estava localizado dentro de um dos alojamentos, onde também eram preparadas e consumidas as refeições pelos trabalhadores. As instalações elétricas eram precárias e a edificação, de madeira, palha e lona, acarretando risco evidente de incêndio, com consequências graves caso ocorresse. Assim, os extintores portáteis poderiam eliminar o foco de incêndio em seu princípio, evitando maiores prejuízos e até, salvando vidas.

4.3.1.10. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal

Os trabalhadores do Garimpo recebiam salário por produção, correspondente a uma porcentagem do faturamento semanal proveniente da extração de ametistas. A participação variava de 5% a 10%, de acordo com a função exercida. Ocorre que todos os gastos com a alimentação dos obreiros, com a compra da água que era consumida por eles e as despesas com manutenção de ferramentas (substituição de martelo rompedor, por exemplo) eram subtraídas do faturamento utilizado como base de cálculo para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pagamento dos salários antes do efetivo pagamento, fazendo com que os trabalhadores arcassem com esses custos e, por conseguinte, na Oo recebiam integralmente os seus salários, ficando com valores aquém do mínimo legal.

De acordo com os levantamentos realizados no curso da inspeção Oo, os pagamentos variavam entre 200 e 400 reais por semana, porém, conforme diversos relatos e confirmação do próprio empregador, quando o faturamento da semana na Oo cobria as despesas descontadas irregularmente, os trabalhadores na Oo recebiam nenhum pagamento. Esse fato na Oo é incomum e diversos trabalhadores relataram que ficaram semanas sem receber nada pelo trabalho prestado.

Havia no Garimpo a disseminação da ideia de que todos os trabalhadores atuavam em sociedade para a exploração do local, e por tal motivo, deviam suportar a condição de não receberem por muito tempo, até que conseguissem extrair produção suficiente para arcar com todas as despesas e ficar com alguma sobra salarial. Todavia, conforme claramente demonstrado no auto de infração capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o [REDACTED] atuava como verdadeiro empregador, organizando as atividades de extração de minérios, era dono dos meios de produção (gerador a motor com guincho, por exemplo) e ficava com 40% (quarenta por cento) de tudo o que era produzido, após extraídos os custos (alimentação dos empregados, água, manutenção de ferramentas etc.). Nenhum dos trabalhadores apresentava capacidade econômica para atuar como empregador e arcar com os custos da atividade. Como dito, recebiam da produção percentuais bem inferiores aos dos verdadeiros empregadores e quase nunca conseguiam atingir remuneração mensal correspondente a um salário mínimo.

Valeria lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de segurança do trabalho. Ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, desrespeitando o princípio da alta idade insculpido no artigo 2º da CLT. E, mais do que desrespeitar o aludido princípio, a conduta do empregador acarretou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que arcavam pessoalmente com despesas necessárias à produção do Garimpo, ficando com valores salariais irrisórios no final da semana ou do mês.

4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, sendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos

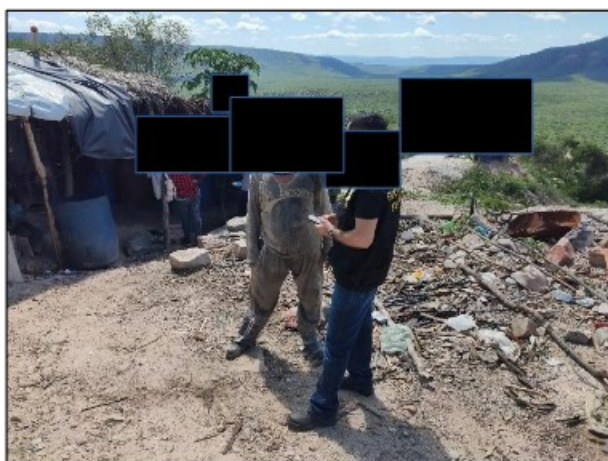


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; na concessão de férias; falta de pagamento da gratificação natalina.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, os ambientes de pernoite e o setor de serviço foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Alguns depoimentos foram registrados por meio de gravação em vídeo.



Imagens: Trabalhadores do Garimpo sendo entrevistados pelos integrantes do GEFM.

Após término do Garimpo, parte da equipe fiscal se deslocou até a cidade de São Paulo/BA para se reunir com o Sr. [REDACTED]. Na reunião, o GEFM esclareceu o empregador sobre a composição e atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, bem como que o conjunto das condições de vida e trabalho encontradas no Garimpo caracterizaram a submissão dos trabalhadores a condições degradantes. O empregador foi ouvido pelos membros do GEFM e teve suas declarações gravadas em vídeo. Na mesma oportunidade foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259031220/01 (COPIA ANEXA)**, para que o empregador apresentasse, no dia 08/12/2020, às 14:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados no garimpo. Além disso, o Sr. [REDACTED] também recebeu **Termo de Notificação (COPIA ANEXA)** para adoção de providências no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes – em decorrência das condições degradantes de trabalho às quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A **Planilha** (COPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores submetidos a condições degradantes, calculados de acordo com as informações levantadas com eles, foi remetida ao empregador, no dia 04/12/2020, ao e-mail por ele fornecido [REDAZIDO].

No dia 08/12/2020 o empregador [REDAZIDO], acompanhado do advogado [REDAZIDO], OAB [REDAZIDO], compareceu à Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro (GRTb), no horário marcado, contudo, não apresentou ao GEFM os trabalhadores encontrados em condições degradantes, descumprindo a determinação de regularizar a situação dos mesmos. Na mesma data foi reapresentada ao empregador a planilha de verbos rescisórios. Também foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.046.230-7** acompanhado de **Relatório Técnico** (COPIAS ANEXAS) e 01 (um) auto de infração.

Durante a reunião do dia 08/12/2020, [REDAZIDO] questionou a equipe de fiscalização quanto às datas de emissão presentes na planilha contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores e a existência de vínculos empregatícios, no que foi esclarecido, perante seu advogado, que a Inspeção do Trabalho se baseou na inspeção do ambiente de trabalho realizada no dia 03/12/2020 e nas apurações realizadas a partir de observações e entrevistas com as pessoas que ali estavam, bem como que ele teria a oportunidade de apresentar defesa administrativa com fatos e documentos que julgasse pertinentes, após o recebimento dos autos de infração completos com os argumentos utilizados pela Inspeção. Além disso, quando questionado sobre quais datas de emissão estavam equivocadas, o empregador disse de forma genérica que na época estavam corretas, mas na hora não precisaria quais seriam (em especial, dos trabalhadores [REDAZIDO] e [REDAZIDO]). O empregador ficou notificado e se comprometeu, por meio de **Ata de Reunião** (COPIA ANEXA), a apresentar na GRTb Juazeiro, às 9:00 horas do dia 10/12/2020, todos os trabalhadores relacionados na planilha de cálculos rescisórios, para pagamento dos mesmos e adoção dos demais trâmites administrativos. Contudo, na data marcada, nem o empregador, nem representante com procuração ou carta de preposto compareceu, causando embaraço à fiscalização, o que impediu o GEFM de entregar as guias de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados. Nenhum dos documentos requisitados por meio de NAD foi apresentado pelo empregador, fato que também configurou embaraço à fiscalização.

A falta de recolhimento do FGTS mensal é rescisório dos trabalhadores ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.876.833** (COPIA ANEXA).

4.4.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

A coordenação do GEFM enviou **Ofício** (COPIA ANEXA) à Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/BA, solicitando adoção de providências no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sêntido de encaminhar os trabalhadores aos órgãos de assistência Social dos respectivos municípios onde residem, para que fossem inseridos em programas de amparo social de pessoas vulneráveis.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 41 (quarenta e um) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos esta Oo de ritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Com exceção do primeiro auto é da **NCRE nº 4-2.021.130-6**, que foram entregues pessoalmente ao empregador, os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.021.130-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador na enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.022.179-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.022.180-4	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.022.192-8	001727-2	Mantêr empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, que seja submetido a regime de trabalho forçado, que seja reduzido a condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
5.	22.022.193-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
6.	22.022.194-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90.
7.	22.022.195-2	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da CLT.
8.	22.022.196-1	001387-0	Deixar de concedêr ao empregado férias anuais a que faz jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	22.022.197-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.022.198-7	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749/65.
11.	22.022.199-5	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749/65.
12.	22.022.200-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do mês.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.	22.022.201-1	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/75.
14.	22.022.202-9	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/75.
15.	22.022.203-7	222366-0	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22.
16.	22.022.204-5	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22.
17.	22.022.205-3	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24.
18.	22.022.206-1	124269-5	Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
19.	22.022.207-0	124267-9	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24.
20.	22.022.208-8	124276-8	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24.
21.	22.022.209-6	124290-3	Mantém os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24.
22.	22.022.210-0	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22.
23.	22.022.211-8	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.
24.	22.022.212-6	222950-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1, da NR-22.
25.	22.022.213-4	222909-9	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.3.2 da NR-22.
26.	22.022.214-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
27.	22.022.215-1	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7.
28.	22.022.216-9	222891-2	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22.
29.	22.022.217-7	222774-6	Mantém sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22.
30.	22.022.218-5	222812-2	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
31.	22.022.219-3	222170-5	Défixar dé* protégér é/ou dé* sinalizar as abéfturas qué*possam acarrétar riscos dé* quéda dé* matérial ou péssuas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.15.5 da NR- 22.
32.	22.022.220-7	222341-4	Défixar dé* providénciar a instalaçã na mina dé*éxtintorés portatéis dé*incéRdio, adéquados aQ Classé*risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.
33.	22.022.221-5	222107-1	Défixar dé* protégér as partés moyéis dé* maquinas é* équipaméntos qué* oféréçam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.
34.	22.022.222-3	222976-5	Défixar dé* cumprir um ou mais dispositivos rélativos aos mécanismos dé* acionaménto é* parada instalados ém maquinas é* équipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alí,ñéts "a", "b", "c" é* "d", da NR-22.
35.	22.022.223-1	222794-0	Pérmittir o transporté*dé*péssuas ém maquina ou équipaménto qué* naO éstéja projétado ou adaptado para tal fim por profiissionalléalménté*habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
36.	22.022.224-0	222859-9	Défixar dé* élaborar é/ou dé* implantar projéto dé*véntilaçã para a mina, com fluxograma atualizado périodicaménté*.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.
37.	22.022.225-8	222837-8	Mantér instalaçõs elé,étricas qué* naO pérmittam a adéquada distribuiçã dé* énérgia é* isolaménto, sém protéçã contra fugas dé* corrénté*, curtos-circuitos, choqués elé,étricos é* outros riscos dé*corréntés do uso dé*énérgia elé,étrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.20.2 da NR-22.
38.	22.036.791-4	001804-0	Défixar dé*promové* o pagaménto dos valorés constantés do instruménto dé*réscisaO ou récibo dé*quitação ém até*10 (déz) dias contados a partir do té*mino do contrato dé*trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidaçã das Léts do Trabalho, com rédaçã conférída péla Lé*13.467/17.
39.	22.036.792-2	001724-8	Défixar dé* dépositar na conta vinculada do trabalhador, por ocaasiaO da réscisaO do contrato dé* trabalho, os valorés do FGTS rélativos ao méRda réscisaO é*ao méRs imédiataménté*antérior, qué* ainda naO houverém sido récolhidos, nos prazos dé* qué* trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lé*8.036, dé* 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
40.	22.036.793-1	001702-7	Déixar dé*depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
41.	22.036.794-9	001653-5	Déixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no garimpo explorado pelo [REDACTED] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida nos termos da Instrução Normativa Nº 139/SIT/MTb, de 22 de janeiro de 2018, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*.

Em síntese, houve interdição da atividade de extração de pedras amêstas, além de determinação de paralisação das atividades dos nove trabalhadores resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os vínculos empregatícios na Oo foram regularizados e as verbas rescisórias na Oo foram pagas pelo empregador, que também deu adotar os demais procedimentos determinados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os trabalhadores, na Oo apresentados pelo empregador ao GEFM em local, data e hora, determinados, deixaram de receber as guias do Seguro-Desemprego Especial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. E princípio absoluto é a, deprevalência sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é, núcleo essencial dos direitos fundamentais, na o não limitando a integridade física e espiritual do homem, mas a garantia da integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho é a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário é encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho é a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão do trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenção da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021.

